



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

FRANCIELE RACOSKI

**O COMPORAMENTO DESVIANTE DO MENOR EM CONFLITO COM A LEI: O
DESVIO NA ABORDAGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM UMA
PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA**

ERECHIM

2016

FRANCIELE RACOSKI

**O COMPORTAMENTO DESVIANTE DO MENOR EM CONFLITO COM ALEI: O
DESVIO NA ABORDAGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM UMA
PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação,
apresentado como requisito para obtenção de grau de
Licenciado em Ciências Sociais da Universidade
Federal da Fronteira Sul.

Orientador: Prof. Clovis Schmitt Souza

ERECHIM

2016

Racoski, Franciele.

O comportamento desviante do menor em conflito com a lei: o desvio na abordagem da Justiça Restaurativa em uma perspectiva sociológica/ Franciele Racoski – Erechim, RS, 2016.

50 folhas

Monografia (Curso de Licenciatura em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

1. Indivíduo e Sociedade: Organização das regras sociais. 2. O conceito de desvio na sociologia. 3. O comportamento desviante do menor em conflito com a lei. 4. A prática da Justiça Restaurativa em uma perspectiva sociológica

Fonte: Elaborado pelos autores, 2016

FRANCIELE RACOSKI

**O COMPORTAMENTO DESVIANTE DO MENOR EM CONFLITO COM A LEI: O
DESVIO NA ABORDAGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM UMA
PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA**

Trabalho de Conclusão de curso de graduação apresentado como requisito para obtenção de grau de Licenciado em Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Orientador: Clovis Schmitt Souza

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Clovis Schmitt Souza – UFFS – Erechim

Prof. Dr. Luis Fernando Corrêa Santos da Silva – UFFS – Erechim

Profª. Dra. Mariana Scussel Zanatta – IFRS - Sertão

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A Universidade Federal da Fronteira Sul, pela oportunidade de fazer o curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

Ao meu orientador, Professor Clovis Schmitt Souza, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho, e por me acolher na vida acadêmica através de outros projetos desenvolvidos ao longo de minha graduação.

Aos meus familiares, amigos distantes e próximos, que sempre me incentivaram e se mostraram presentes em minha vida.

Aos meus colegas de graduação, que se tornaram mais que colegas, mas sim, amigos de caminhada, e que sempre demonstraram um carinho e um afeto muito grande por nossa amizade.

E, se for possível mensurar gratidão, o maior agradecimento é para Maurício: amor, respeito, colaboração, paciência e admiração, estes são alguns dos fatores protetivos que ele acrescentou em minha trajetória de vida.

A todos os professores desta Universidade que ao longo destes anos contribuíram para minha formação.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

RESUMO

O presente trabalho pretende investigar através da teoria sociológica o conceito de desvio, e como tal classificação social está atribuída a normas e regras as quais os indivíduos estão inseridos em seu convívio social. O bom funcionamento da sociedade é tido através das instituições que buscam em seus objetivos manter a ordem social e a estrutura da sociedade coesa. As ações e as condutas desviantes são capazes de alterar esta estrutura, modificando assim a integração social. O objetivo é entender o desvio atribuído como uma característica dos menores em conflito com a lei, que por determinados motivos não conseguem se enquadrar na sociedade, e suas atitudes acabam trazendo certo desequilíbrio social. Uma das formas em trabalhar esta conduta é introduzida através da Justiça Restaurativa que tem em seu cerne buscar caminhos que reintroduzam indivíduos vistos como desviantes, e que por decorrência de seus atos, muitas vezes tendem a corromper a aparência regular da sociedade. Diante destes aspectos, em um primeiro momento será analisada a perspectiva social de Émile Durkheim. Posteriormente será investigado o percurso histórico do conceito de desvio a partir da Escola de Chicago à contemporaneidade. Em um terceiro momento será apresentado o comportamento desviante do menor em conflito com a lei. Por fim, será exposto a Justiça Restaurativa como um mecanismo de reintegração e ordem social.

Palavras-chave: Sociologia do Desvio, Menor em conflito com a lei, Justiça Restaurativa.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Medidas Sócio-Educativas.....	33
Quadro 2. Justiça Criminal X Justiça Restaurativa.....	38
Quadro 3. Práticas Restaurativas.....	43

LISTA DE SIGLAS

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FAS Fundação de Ação Social

OSC Organizações da Sociedade Civil

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I - INDIVÍDUO E SOCIEDADE: A ORGANIZAÇÃO DAS REGRAS SOCIAIS	15
CAPÍTULO II - O CONCEITO DE DESVIO NA SOCIOLOGIA.....	19
2.1 AS IMPLICAÇÕES DO COMPORTAMENTO DESVIANTE NA SOCIEDADE MODERNA.....	22
CAPÍTULO III - O COMPORTAMENTO DESVIANTE DO MENOR EM CONFLITO COM A LEI	26
3.1 MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS APLICADAS AO MENOR EM COLFITO COM A LEI	31
3.2 O PAPEL DA SOCIEDUCAÇÃO.....	35
CAPÍTULO IV - A PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM UMA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA	37
4.1 O OLHAR SOBRE A VÍTIMA	40
4.2 O OFENSOR NA ABORDAGEM RESTAURATIVA	41
4.3 O PAPEL DA COMUNIDADE NO PROCESSO RESTAURATIVO	41
4.4 PRÁTICAS RESTAURATIVAS	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	49

INTRODUÇÃO

Neste trabalho o exercício da pesquisa foi identificar modelos de desvio vistos na literatura sociológica e, formas de reintegração do comportamento desviante através do estudo descritivo da Justiça Restaurativa como uma prática de coesão para o conjunto da sociedade. Segundo Silva (2007), estas práticas pressupõem dois aspectos fundamentais. O primeiro se refere à mudança no procedimento de se lidar com o crime para que o processo penal não promova a exclusão e, tampouco, a estigmatização¹. Ao contrário, aponta que o processo penal deve ser um instrumento de inclusão e empoderamento das partes, sempre atento às garantias e aos direitos fundamentais. O segundo aspecto, implica na alteração dos valores que fundamentam o sistema penal, para que ele não seja conduzido pelo desejo de vingança e retribuição do mal, mas pela vontade de reconciliação e reparação.

Sabendo que o objeto empírico deste trabalho de conclusão é o comportamento desviante, ligado às ações dos menores em situações de conflito com a lei, explica-se o conceito de desvio desde as origens das Ciências Sociais com a Escola de Chicago², até autores da contemporaneidade.

A fim de compreender o desvio, apresentar-se-á elementos que o caracterizam. A Escola de Chicago procurou explicar o conceito de desvio através dos motivos que levavam o grande número de jovens a participarem das gangues. Na cidade de Chicago, na década de 1920, haviam muitos grupos rebeldes formados por um significativo número de jovens. Os estudos procuraram explicar as causas pelas quais os jovens moradores dos bairros de imigrantes, se envolviam com práticas de gangues. Utilizando de abordagem metodológica qualitativa, foram desenvolvidos através da Escola de Chicago, vários estudos sobre o comportamento dos jovens com atitudes consideradas desviantes, julgados assim, por não se enquadrarem aos padrões normativos de convívio social da época.

Outro importante estudo referente ao comportamento desviante foi conduzido por Becker, em 1963 na obra *Outsider - Estudos de sociologia do desvio*. Nesta obra o autor

¹ O estigma é um rótulo social negativo que identifica pessoas como desviantes, não porque seu comportamento viole normas, mas porque elas têm características pessoais ou sociais que levam outras pessoas a excluí-las (JOHNSON, 1997, p. 94).

² Escola de Chicago é o nome dado a um enfoque do trabalho sociológico associado ao Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, fundado em 1892, e que foi o primeiro de seu tipo nos Estados Unidos. É conhecida como “escola” por causa de sua concentração característica em problemas urbanos, seu uso pioneiro de métodos ecológicos e etnográficos, e desenvolvimento de ideias básicas que evoluíram e se transformaram no que é hoje a perspectiva interacionista (JOHNSON, 1997, p.88).

aborda as principais características deste comportamento e, como as regras sociais e suas sanções são capazes de enquadrar tais maneiras de agir.

Segundo Becker (2008), nossa identidade e comportamento são determinados pela forma como somos descritos e classificados. O proponente da rotulação³ dos indivíduos é a sociedade. É a resposta da sociedade perante a ação de determinado sujeito que irá defini-lo como tal. Neste estudo, o autor irá defender que isso acontece porque nosso conceito de desvio vem, não tanto do que as pessoas fazem, mas de como os outros respondem a isso, e como sancionam este comportamento em uma dada sociedade.

Na tentativa de compreender a maneira como os sujeitos são submetidos a regras sociais, e como estas determinam os diferentes modelos de sociedade, a contribuição teórica de Émile Durkheim é pertinente. Embora o autor não tenha desenvolvido uma teoria específica acerca do comportamento desviante, seus apontamentos referentes às regras sociais, fazem-se necessários para compreender como o conceito de desvio pode ser classificado em determinadas sociedades.

Segundo Durkheim (2007), as regras sociais são estabelecidas para o convívio em sociedade. Elas se referem às diferentes condutas exercidas pelos indivíduos, inseridos em um determinado grupo social. Essas regras são identificadas pelo que o autor denomina de *fato social*, que está ligado a maneira de pensar, de ser e de agir dos indivíduos. Essas características são o que mantêm a ordem na sociedade.

Neste sentido, Becker (2008), ao apresentar sua teoria a respeito da forma pelo qual a sociedade se impõe sobre o indivíduo, expõe as formas de classificação utilizadas para categorizar o comportamento que não condiz ao conjunto da sociedade. Todo o indivíduo que apresenta comportamentos diferentes dos aprovados socialmente é classificado como desviante, sofrendo assim, algum tipo de coerção do grupo, desde reações mais brandas como o riso, até enquadramentos mais extremos como a sanção penal.

É nesse sentido que Erving Goffman (1975) mostra que a sociedade nos dá uma série de identidades e papéis que são considerados normais, como por exemplo, os papéis que desempenhamos em público: professor, estudante, médico, etc; são papéis-identidades definidos pela sociedade.

³ Os grupos sociais criam a transgressão ao formularem regras cuja infração constitui transgressão e ao aplicar essas regras a determinadas pessoas que passam a ser rotuladas como marginais. Desse ponto de vista, a transgressão não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas antes uma consequência da aplicação, por outros, de regras e sanções a um “infrator”. O transgressor é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com êxito; comportamento transgressor é comportamento que as pessoas assim rotulam (OUTHWAITE & BOTTOMORE, 1996, p. 676).

Analisando sob este aspecto, quando a identidade que temos na vida privada, não está sujeita ao escrutínio público, é um fator determinante do que realmente somos. Porém, quando existe uma grande diferença entre nossa identidade pública e nossa identidade privada, particular, podemos ser rotulados negativamente. (GOFFMAN, 1975). Neste sentido, quando tal rotulagem negativa se repete várias vezes, acontece o estigma.

Diante disto, este estudo tem enquanto relevância acadêmica e social, o objetivo de compreender estigmas e estereótipos acerca dos menores em conflito com a lei, denominados aqui como desviantes e, realizar um exercício de percepção de um tipo de ação social existente na sociedade contemporânea.

Com efeito, acredita-se no potencial que as práticas de restauração e mediações de conflitos possam ser um caminho plausível para a melhoria nas relações conflituosas existentes em nossa sociedade, e uma forma de reconstrução dos sujeitos envolvidos.

Segundo os apontamentos de Howard Zehr (2012), a Justiça Restaurativa é um processo que envolve todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa. Esta ação procura identificar e tratar os danos, as necessidades e as obrigações que são decorrentes desta ofensa em si. Tendo como objetivo promover o restabelecimento das pessoas.

Busca-se com este trabalho descrever o conceito de desvio na literatura sociológica. Bem como compreender como este comportamento está atrelado a um modelo de Justiça baseada na redução de danos. Esta busca em suas práticas, minimizar os efeitos que o desvio de menores em conflitos com a lei pode causar na convivência social dos indivíduos.

Assim, mais do que procurar estabelecer uma distinção entre os conceitos de desvio ao longo da sociedade, o que motiva o presente trabalho é aprender como uma determinada categoria de desvio vem sendo observada. E, quais as formas de controle social que se estabelecem nestas relações de conflito, através da introdução de práticas restaurativas.

No contexto das estruturas jurídicas, o procedimento adotado através da Justiça Restaurativa, é um mecanismo de reintegração. Para isso, procura-se entender como a Justiça Restaurativa compreende o comportamento desviante dos indivíduos. Nisso reside o cerne da pesquisa: analisar o enquadramento social do comportamento desviante dos menores em conflito com a lei e realizar a descrição através de um olhar restaurativo e reparador de danos.

Sabendo que o comportamento desviante dos menores quem fazem parte da sociedade brasileira, por hora é estigmatizado e, por acreditar que existem formas para trabalhar a imagem destes sujeitos, procura-se entender como as classificações da Justiça Restaurativa podem estar aliadas ao conceito de desvio na abordagem das Ciências Sociais.

Por fim, evidencia-se, em nosso trabalho, a prática da Justiça Restaurativa como um fator beneficiador para a inibição de determinado desvio, como um possível procedimento para a restauração dos danos causados pelas infrações e atos ilegais cometidos por estes menores.

O procedimento adotado para a pesquisa será orientado pela leitura de livros, monografias e teses que tratam do assunto. Para sanar as dificuldades que o leitor venha a ter em relação aos vocábulos utilizados neste trabalho, os dicionários de Sociologia, apresentam-se como ferramentas significativas no esclarecimento dos termos utilizados (FACHIN, 2006).

Através dessa metodologia será explicado como o conceito foi desenvolvido no campo da Sociologia. Trazendo a experiência dos precursores da Escola de Chicago, até as investigações mais recentes, como um exemplo de conflitos presentes em espaços urbanos.

O tratamento do conceito de desvio pretende acompanhar os nuances e diferentes abordagens obtidas ao longo de seu desenvolvimento na sociedade. O objetivo é estabelecer um quadro analítico do conceito, a partir da seleção de outros autores do campo teórico que trabalharam com o tema desvio.

Após a primeira parte do estudo, busca-se compreender como a lógica do desvio é utilizada para classificar o comportamento do menor em conflito com a lei na atual sociedade brasileira. Através da descrição do conceito de desvio, será investigado de que maneira a Justiça Restaurativa se vale do processo de enquadramento dos sujeitos, como um mecanismo de ordem e reintegração social.

Para dar conta desta etapa da pesquisa, será apresentada a prática da Justiça Restaurativa, que conforme Silva (2007), não existe um procedimento padrão para tanto, mas sim, práticas que têm sido aplicadas nos projetos já consolidados, dos quais possuem pontos em comum. Cita o exemplo das reuniões não adversariais entre as partes envolvidas, em um ambiente informal, em que elas são estimuladas a expressar sua visão acerca do conflito e a discutir suas consequências. A prática do modelo restaurativo é

[...] um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR, 2012, p. 49).

A fim de dar coerência e legitimidade a pesquisa, dividiu-se o presente trabalho em quatro capítulos. O primeiro tem por finalidade situar o leitor acerca da organização das regras sociais e, o papel que o indivíduo exerce em determinado contexto social.

O segundo capítulo versa sobre o conceito de desvio na sociologia, articulando ideias traçadas por autores da Escola de Chicago, até a contemporaneidade. O terceiro capítulo se interessa em apresentar o desvio presente nas práticas de vida dos menores em conflito com a lei, e os papéis das medidas socioeducativas como mecanismos de intervenção neste cenário.

Finalmente, após a solidificação desses assuntos introdutórios, torna-se possível o desenvolvimento do último capítulo, que terá a pretensão de apontar como as práticas da Justiça Restaurativa, se aceitas pelos menores, criam ou mudam perspectivas de vida, desvinculadas dos conflitos com a lei.

CAPÍTULO I - INDIVÍDUO E SOCIEDADE: A ORGANIZAÇÃO DAS REGRAS SOCIAIS

O presente capítulo visa apresentar autores e fontes teóricas do campo sociológico. Busca-se compreender o indivíduo e suas ações na sociedade, e perceber como a organização das regras sociais influencia o comportamento do sujeito.

Considerando as características da sociedade moderna, com suas instituições e sua forma de manter a sociedade coesa, em busca de garantir a ordem social, quer-se, neste capítulo, investigar o pensamento de Émile Durkheim. Em sua concepção, a sociologia é uma ciência de ordem social que almeja a coesão entre os muitos e diversos indivíduos que fazem parte da sociedade.

Neste aspecto, duas importantes linhas de pensamento, estão vinculadas a teoria durkheimiana. A primeira evidencia o conflito, ressaltando aspectos de um mundo conflituoso, com características contraditórias emergentes dos aspectos sociais, econômicos e políticos. De maneira oposta à primeira linha de pensamento, Durkheim apresenta a segunda: a tradição intelectual. Esta engloba aspectos morais, sagrados, religiosos e até mesmo irracionais. Elementos estes, que constituem a estrutura de tudo o que é social (COLLINS, 2009).

Essas premissas apontam que Durkheim estava interessado nas leis das sociedades tribais, com o objetivo de revelar características comuns desta sociedade às sociedades ocidentais. Ele acreditava que os sentimentos não racionais e o simbolismo estavam presentes em ambas as sociedades. Porém, as sociedades tribais eram mais capazes de revelar tais elementos da vida social. Assim, Collins (2009) afirma que Durkheim olhava para a sociedade moderna na perspectiva da sociedade tribal.

Durkheim considerava que, nas sociedades tradicionais (tribais e feudais), são os laços que mantêm as pessoas unidas, isto é, que constituem a coesão social. Os vínculos pessoais são formados por crenças, tradições e sentimentos comuns. Esta situação é denotada por Durkheim como *Solidariedade mecânica*. Já nas sociedades industriais, complexas, os indivíduos têm maior consciência individual, pois possuem crenças e ações diferenciadas, este tipo de solidariedade é denominada de: *Solidariedade orgânica*.

Para o autor, a solidariedade possui o significado de coesão, aquilo que nos une como sociedade, os laços morais. Na sociedade industrial, a dependência entre o trabalho das pessoas gera a *solidariedade orgânica*, como no corpo humano: o seu bom funcionamento

depende da saúde de todos os órgãos. (THORPE; YUILL; HOBBS; TODD; TOLEY; WEEKS; 2015 p. 36-37).

No entanto, em algumas situações, as instituições deixam de criar laços sociais. Suas normas⁴, regras e valores deixam de agir na sociedade. A desregulação e a perda de sentido nas instituições geram conflitos que Durkheim denominou de anomia⁵; no caso de todas as instituições perderem a sua função a sociedade entra em estado patológico.

Esta perspectiva durkheimiana demonstra o interesse em elucidar como acontecem as condições de integração social. Pois segundo Durkheim, as forças que mantêm a sociedade coesa são invisíveis, e “[...] aprendemos sobre elas quando são rompidas, tal como quando andamos sobre uma janela de vidro” (COLLINS, 2009, p.160).

Neste sentido, para compreender as variações no comportamento do indivíduo, é necessário entender as relações estruturais entre eles, ou seja, a morfologia social configurada a partir das interações sociais. É importante salientar, que segundo Durkheim, a sociedade determina o indivíduo, em suas configurações físicas e reais, fatores determinantes nas relações entre as pessoas. Como por exemplo, com quem me relaciono, por qual período de tempo, e que espaços utilizo para esta minha interação social. Estas características do pensamento durkheimiano indicam que são as relações estruturais entre as pessoas que condicionam seu comportamento, e não o indivíduo em si mesmo. (THORPE; YUILL; HOBBS; TODD; TOLEY; WEEKS; 2015 p. 36-37).

A partir da análise deste núcleo de pensamento, constata-se que para Durkheim as mudanças ao longo do tempo ocorrem de forma mecânica. Isto porque independe da vontade do indivíduo. Para esta característica social o autor denomina de *gravidade do mundo social*. Esta gravidade está diretamente ligada ao crescimento populacional e a imigração do campo para a cidade. Sendo assim, os indivíduos acabam desenvolvendo funções cada vez mais especializadas, mecanizadas, promovendo desta maneira, maior interação entre os mesmos. O gradativo contato costumeiro entre as pessoas faz com que todos participem da interação

⁴ É uma regra cultural que associa o comportamento ou a aparência do indivíduo a recompensas ou castigos (sanções). Como tais, normas geram consequências sociais que produzem o efeito de regular a aparência e o comportamento. As normas cumprem uma grande variedade de finalidades sociais. Regulam o comportamento e a aparência e, dessa maneira, contribuem para criar padrões reconhecíveis que distinguem um sistema ou situação social de outros. Assim, ajudam a definir e manter fronteiras que separam os de dentro dos de fora, uma vez que a conformidade visível a normas é sinal de filiação a um sistema social, e a violação das mesmas poderia levar o indivíduo a ser excluído ou expulso (JOHNSON, 1997, p. 158).

⁵ Anomia é uma situação social onde falta coesão e ordem, especialmente no tocante a normas e valores. O conceito de anomia também foi aplicado ao estudo dos desvios. Durante calamidades naturais e guerras, por exemplo, não é raro que pessoas infrinjam leis – como, por exemplo, roubando – que nunca pensariam em transgredir em tempos “normais”. Esse fato resulta em perda de coesão social e de clareza normativa na comunidade ou em toda sociedade. (JOHNSON, 1997, p. 17,16).

social, ocasionando um efeito muito forte no comportamento desta sociedade, o que o autor denomina de *densidade social*.

Essa densidade social pode ocorrer seja pelo aumento populacional nas cidades, seja pela aproximação das pessoas através dos meios de transporte ou dos meios de comunicação (ou ambos os fatores simultaneamente). Quando isso ocorre, os papéis sociais tornam-se mais especializados; os indivíduos produzem apenas uma pequena parte daquilo que precisam, e efetuam trocas com os outros. A sociedade inteira torna-se interdependente ao mesmo tempo em que os indivíduos se tornam mais diferenciados. (COLLINS, 2009, p. 162).

Em conformidade com o autor citado, esta mudança nas relações sociais, advindas da densidade social, caracterizada por uma sociedade mais especializada, apresenta o argumento geral da visão de Durkheim. O autor afirma que, os aspectos físicos da estrutura determinam a parte mental, moral e emocional dos indivíduos que compõe a sociedade.

Nessa complexidade, Durkheim demonstra que os indivíduos pensam a partir de suas ideias sociais, e tais ideias formam o conteúdo de sua própria consciência. O indivíduo não é capaz de perceber o significado simbólico de suas ideias porque simplesmente as toma como dadas. “Elas são como uma parede de vidro através da qual enxergamos o universo, e sequer nos damos conta de sua existência até o momento em que ela se quebra em virtude de uma ruptura social” (COLLINS, 2009, p. 166).

Ainda neste sentido, o autor destaca que no momento desta ruptura, a tendência do indivíduo é julgar ou punir a pessoa que rompeu com tal estrutura, não concentrando assim, sua atenção no motivo pelo qual aconteceu a ruptura. Isto demonstra que a própria racionalidade do sujeito é determinada pela estrutura social na qual habita, e tal estrutura é capaz de formá-lo e moldá-lo de tal forma que leva a pensar de uma determinada maneira e não de outra (COLLINS, 2009).

Nesta perspectiva, existe um modo de agir que é comum, que todos seguem dentro de uma sociedade. Isso não é estabelecido pelo indivíduo ao se introduzir no grupo. Quando ele entrou, já existia tal norma, e, quando ele sair, a norma provavelmente permanecerá. Quer a pessoa goste ou não, vê-se obrigada a seguir o costume geral. Para Durkheim (2007) o coletivo predomina sobre o comportamento do indivíduo. A sociedade está o tempo todo pressionando a nossa conduta, seja no modo de ser, de pensar, de sentir, de se vestir etc. Esta perspectiva apresentada por Durkheim é descrita por ele como *fatossociais*.

Os *fatossociais* são compreendidos por serem *coercitivos*, *gerais* e *externos* ao indivíduo. *Coercitivos*, pois os indivíduos sentem-se obrigados a seguir o comportamento

estabelecido; *geral* porque o fato social é comum aos membros de um grupo e; *externo*, pois ele existe independente da vontade do indivíduo. Assim,

Esses tipos de conduta ou de pensamento, não apenas são exteriores ao indivíduo, como também são dotados de uma força imperativa e coercitiva em virtude da qual se impõe a ele, quer ele queira, quer não. Certamente, quando me conformo voluntariamente a ela, essa coerção não se faz ou pouco se faz sentir, sendo inútil. Nem por isso ela deixa de ter um caráter intrínseco desses fatos, e a prova disso é que ela se afirma tão logo tento resistir. Se tento violar as regras do direito, elas reagem contra mim para impedir meu ato, se estiver em tempo, ou para anulá-lo ou restabelecê-lo em sua forma normal, se tiver sido efetuado e for reparável, ou para fazer com que eu o expie, se não puder ser reparado de outro modo. Em se tratando de máximas puramente morais, a consciência pública reprime todo ato que as ofenda através da vigilância que exerce sobre a conduta dos cidadãos e das penas especiais de que dispõe. (DURKHEIM, 2007, p. 03).

Em conformidade com Collins (2009), a questão fundamental do mundo material é em si a própria sociedade. As ideias de espaço, de tempo e outras categorias assumem uma estrutura em consonância com o aspecto geral da sociedade, ou seja, não são categorias universais e imutáveis, mas são mutáveis na medida em que a própria sociedade muda. Sem a mudança do social é inconcebível mensurar mudanças no indivíduo. “As vontades humanas não podem ser consideradas como dadas, mas seriam criadas socialmente e, portanto, historicamente variáveis” (GIDDENS, 1998, p.153).

A reflexão de Giddens (1998) coaduna-se com o pensamento de Durkheim quando se refere à importância demonstrada pelo autor aos *fatos sociais*. Desta forma não oferecendo um lugar ao ator social como um agente consciente de sua própria vontade.

Segundo o autor, as leis, os costumes e a coação envolvem a obrigação moral. Esta é apoiada pelas sanções, ou seja, as regras sociais pelas quais o indivíduo é envolvido garantem com que seu comportamento seja sancionado, autorizado pelos demais (GIDDENS, 1998).

Os estudos desses autores vêm ao encontro de nossos anseios, no sentido de mostrar que a sociedade é composta por regras, normas e padrões, e que tais elementos são capazes de influenciar o comportamento dos indivíduos. É este comportamento que será analisado no próximo capítulo, juntamente com o conceito de desvio na sociologia. Entendendo através deste conceito, o comportamento classificado como desviante, e como o mesmo é formado, rotulado e por vezes estigmatizado, por determinado grupo ou sociedade.

CAPÍTULO II - O CONCEITO DE DESVIO NA SOCIOLOGIA

O conceito de desvio na Sociologia norte americana se impôs por uma necessidade objetiva. A partir de 1920, os estudos sobre o comportamento desviante na literatura sociológica, passaram a ganhar importância nas estruturas teóricas da sociologia norte americana. Os primeiros estudos sociológicos sobre o conceito de desvio surgiram nos Estados Unidos no final do século XIX.

Tais análises estão relacionadas diretamente com os estudos realizados pela denominada Escola de Chicago. Esta se preocupou em compreender a nova estrutura social intrínseca à metrópole, que devido ao seu crescimento acelerado por conta da vinda de imigrantes, proporcionou objetos de estudos até então não explorados pelas Ciências Sociais.

O crescimento da cidade de Chicago se intensificou a partir de 1900, devido ao processo de forte industrialização verificado em seu desenvolvimento. Muitos imigrantes de diferentes nacionalidades desembarcaram nos Estados Unidos com o intuito de construir sua vida neste local.

Com o crescimento populacional na década de 1920, o Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade de Chicago, orientado pelos interesses políticos, irá desempenhar a tarefa de compreender a forma de vida dos imigrantes, através de estudos dos diferentes grupos sociais, localizados nos diversos bairros da cidade.

Nesse contexto, os estudos foram direcionados aos grupos sociais. A análise foi orientada pelo método da microssociologia⁶. Era necessário compreender cada comunidade de imigrantes (italianos, chineses, irlandeses, etc), como independentes entre si. Sendo que cada comunidade era caracterizada por culturas, hábitos e regras próprias, as quais deveriam ser integradas ao conjunto da sociedade americana, que vinha se modernizando.

O convívio social dos Estados Unidos do século XIX proporcionou o contato com novas culturas e formas de viver em sociedade. Neste sentido,

A preocupação dos pesquisadores de Chicago com o que denominamos de desvio social data desde o início das atividades da universidade, mas foi na década de vinte do século passado que surgiram os estudos exemplares sobre imigração, relações étnicas, e delinquência adulta e juvenil (MISKOLCI, 2005).

⁶ Sociólogos frequentemente estabelecem uma distinção entre macrossociologia, que trata da vida social na escala mais ampla das organizações, comunidades e sociedades inteiras, e microssociologia, que focaliza o mundo face a face da interação social. (JOHNSON, 1997, p. 139).

Segundo Johnson (1997), os estudos da Escola de Chicago estavam direcionados para a interação social. Eles tinham o objetivo de compreender como tal interação era capaz de afetar o desenvolvimento da identidade pessoal e do SELF⁷. Também estavam concentrados em compreender os problemas advindos do rápido crescimento urbano, um dos pontos mais característicos de estudos da Escola.

Tais estudos estavam diretamente ligados a uma das perspectivas teóricas da Sociologia, denominada de *Perspectiva Interacionista*, que se concentra nos detalhes concretos do que acontece entre os indivíduos na vida cotidiana. Nesse aspecto,

Os interacionistas estudam a maneira como usamos e interpretamos símbolos não apenas na comunicação recíproca entre seres humanos, mas para criar e manter impressões de nós mesmos, forjar o senso de self, e criar e manter o que experimentamos como a realidade de uma dada situação social. Desse ponto de vista, a vida social consiste em grande parte de um tecido complexo, formado por incontáveis interações, através das quais a vida assume forma e significado (JOHNSON, 1997, p. 174).

Em conformidade com o autor, Lima (2001) enfatiza que os interacionistas consideram o desvio uma definição social. Sendo assim, esta corrente teórica está preocupada com a construção do desvio, com a forma que certos rótulos são colocados em alguns indivíduos e com as consequências que tais rotulações implicam na sociedade.

Nesta perspectiva, a vida social se caracteriza por ser algo complexo, formada por incontáveis interações, através das quais a vida assume uma forma e um significado. Tais interações consistem principalmente de redes de status e papéis, que exercem uma função de limitar o indivíduo, moldando suas experiências e comportamentos. Conforme cita Johnson (1997, p. 174):

De fato experimentamos sistemas sociais, como a sociedade, como externos a nós e nos sentimos limitados por suas culturas e estruturas. Mas também é verdade que as decisões que tomamos como indivíduos não podem ser previstas simplesmente na base do conhecimento de nossos status e papéis, e que, como indivíduos, temos o potencial criativo de afetar a forma dos sistemas sociais, por menores que sejam os efeitos.

⁷ De uma perspectiva sociológica, o *self* é um conjunto relativamente estável de percepções sobre quem somos em relação a nós mesmos, aos outros e aos sistemas sociais [...] Uma parte importante do *self* é o *eu* ideal, que consiste de ideias sobre quem deveríamos ser, e não sobre quem realmente somos [...] O *self* é socialmente “construído”, no sentido de ser moldado através de interação com outras pessoas e por utilizar materiais sociais sob a forma de imagens e ideais culturais. Como acontece a socialização em geral, é claro, o indivíduo não é um participante passivo desse processo, e pode exercer uma influência muito forte sobre a maneira como o processo e suas consequências se desenvolvem. (JOHNSON, 1997, p. 204).

Neste sentido, compreender a maneira como os indivíduos estavam afetando a forma dos sistemas sociais no contexto de Chicago era um dos pontos fundamentais nas análises dos estudiosos da Escola.

Os Estados Unidos era um país que vivenciava aceleradas mudanças, por exemplo: forte imigração, industrialização e urbanização, o que levou os membros da Escola de Chicago a imergir na cidade como se ela fosse um verdadeiro laboratório. Seus estudos estavam focados em compreender os padrões de ocupação urbana do espaço, compreender o racismo, a pobreza, a criminalidade e a diversidade de estilos de vida étnicos que existiam em uma mesma comunidade. Em seu conjunto a Escola de Chicago, desenvolveu estudos a respeito da criminalidade, do desvio e da delinquência juvenil.

Segundo Coulon (1995), a história da criminalidade em Chicago foi marcada pela chegada de imigrantes à cidade, que ali se instalavam. Podemos citar no início do século XIX a comunidade alemã e irlandesa; e por volta de 1920 à comunidade polonesa e italiana tornando-se hispano-americana, e por fim, a comunidade negra trinta anos depois. Coaduna-se com esta reflexão Robert (2007). Ele afirma que:

Lá, esses não mais encontravam normas sociais estáveis e compartilhadas para guiar seus comportamentos, pois seu grupo e suas famílias encontravam-se em estado de desorganização social – as normas haviam perdido sua influência sobre o comportamento dos indivíduos, notadamente dos mais jovens [...] A rua, espaço de brincadeiras infantis, também era o cenário onde se podia observar, no seio da miséria social reinante, a ostentação pelos delinquentes de todos os atributos sociais de sucesso, onde se aprende que a pilhagem e o vandalismo são as brincadeiras mais excitantes, aquelas com que se ganha a estima do grupo. (ROBERT, 2007, p. 96,97).

De acordo com Coulon (1995) ao investigar Chicago, destacou que a desorganização social desta cidade, por vezes representava um tipo específico de sociedade denominada de gangue. Esta surge de maneira espontânea, não existe um projeto bem definido para sua formação, embora apareça apenas em condições favoráveis, e em um território próprio, o qual conhece bem, e do qual procura não se afastar.

Neste sentido com relação aos processos de interação social desenvolvido em uma gangue, Coulon (1995), enfatiza que os papéis e a posição de cada membro se estabelecem de forma progressiva, surgindo líderes, e desta forma acontece uma ordem social, ou seja, uma estrutura interna seguida pelos seus componentes.

Tais “associações” têm como objetivo garantir seu espaço e seu território, os quais por situações da estrutura social imposta não favoreça uma igualdade social. Sendo assim é importante compartilhar deste pensamento,

[...] para entender e analisar os fenômenos da delinquência e da criminalidade é preciso levar em conta três tipos de fatores: a situação econômica, a mobilidade da população e a heterogeneidade da composição desta, que se manifesta por uma grande proporção de imigrantes. A pobreza, uma grande mobilidade e uma alta heterogeneidade da população acarretam a ineficácia das estruturas comunitárias, o que leva a um enfraquecimento do controle social; isto, por sua vez, favorece o surgimento da criminalidade. (COULON, 1995, p. 76).

Segundo Valladares (2005) havia uma nítida consciência de que existiam neste contexto problemas sociais. E uma das problemáticas sociais apontadas pela autora é a indagação de como construir uma democracia numa sociedade tão diferenciada e composta por tantas origens como a de Chicago.

As dificuldades que este modelo de sociedade enfrentava ao lidar com suas características próprias, conduzem a formação de diversos conjuntos de regras. Devido à contradição destas regras, há um desacordo quanto à compreensão de qual tipo de comportamento é adequado para um grupo. E a não incorporação de determinado comportamento estabelecido em uma sociedade, pode acarretar a conduta desviante.

2.1 AS IMPLICAÇÕES DO COMPORTAMENTO DESVIANTE NA SOCIEDADE MODERNA

O caráter da sociedade moderna de acordo com Durkheim (2007), evidencia o local em que vigora a Solidariedade do tipo Orgânica. As sociedades industriais caracterizadas por serem industrializadas e, consecutivamente dotadas com acelerada divisão social do trabalho, acabam tornando os indivíduos independentes e diferentes entre si. Essa situação é apresentada por Thorpe; Yuill; Hobbs; Tood; Tomley; Weeks (2015, p. 37) da seguinte maneira:

Na sociedade moderna, a interdependência orgânica dos indivíduos é a base para a coesão social. Mas Durkheim percebeu que a divisão do trabalho que surgiu com a rápida industrialização também acarretou problemas sociais. Exatamente por ser construída sobre as diferenças complementares entre as pessoas, a solidariedade orgânica muda o foco da comunidade para o indivíduo, substituindo a consciência coletiva de uma sociedade – crenças e valores compartilhados que garantem a sua coesão. Sem tal arcabouço de normas de comportamento, as pessoas ficam desorientadas, e a sociedade torna-se instável.

Outra abordagem teórica ligada à compressão das condutas e regras sociais foi desenvolvida por Howard S. Becker (2008). Ele salienta que, os desviantes na maioria das vezes são designados pelos rótulos que adquirem com suas posturas. Na sociedade a conduta

desviante desses sujeitos, é estabelecida pelo descumprimento das regras sociais. Com isso, a relação entre os sujeitos desviantes e a sociedade, torna-se promíscua e problemática.

O autor observa que o desvio é o produto de uma transação realizada entre um grupo social e um indivíduo, que aos olhos do grupo, corrompeu uma norma. Este grupo se interessa menos pelas características pessoais e sociais do desviante do que pelo processo através do qual o mesmo é considerado estranho ao grupo.

Segundo Becker (2008), o comportamento desviante é identificado como um conflito social. Uma quebra das normas e leis que regem a vida em sociedade. Toda atitude que rompe as regras em sociedade recebe uma rotulagem que, na maior parte das vezes leva à exclusão do convívio com o grupo.

O conceito de desvio é atribuído a um desajuste de regras e normas que se estabelecem em um tipo de sociedade, grupo ou comunidade. As regras são imposições que cada sociedade constrói para certa normalidade e regularidade no convívio social. A ruptura em relação a esse padrão geral de convívio remete à compreensão de que a vida social do ser humano é governada por regras, normas e padrões de conduta. O que se distancia desse comportamento é considerado uma patologia, um comportamento desviante. Segundo Becker (2008, p. 15),

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como ‘certas’ e proibindo outras como ‘erradas’. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider.

O caráter desviante ou não de um ato depende da maneira como os outros reagem. A abordagem de Becker sobre o conceito de desvio privilegia o papel da ação coletiva, cujas regras são impostas por um processo social que define coletivamente formas de comportamentos considerados como problemas.

O desvio é o resultado das iniciativas do outro, visto que ele encandeia um processo de intervenções colocado em prática para selecionar, identificar e tipificar os indivíduos. Uma das mais importantes contribuições desse enfoque foi chamar atenção para as consequências que implicam, para um indivíduo, o fato de ser rotulado como desviante. (LIMA, 2001, p. 192 -193).

Em conformidade com o autor, Becker estava dedicado em compreender o indivíduo rotulado de desviante, o qual internalizava o desvio como uma característica definidora e central de sua personalidade. Um dos exemplos investigados por Becker (2008) refere-se aos

usuários de maconha, para averiguar como passaram por vários estágios de uma “carreira” de desvios.

Becker (2008) identificou que o aprendizado era fundamental para dar significado ao ato de desvio. Pois as pessoas só estavam interessadas em aprender aquilo que lhes trazia sentido, e os indivíduos só viravam “maconheiros” maduros quando aprendiam a esconder o hábito, daqueles que poderiam os estigmatizar. Assim, se o usuário fosse “pego” fumando maconha, por pessoas que não concordavam com tal comportamento, então seu status de desviante provavelmente seria confirmado. (THORPE; YUILL; HOBBS; TOOD; TOMLEY; WEEKS; 2015).

No decorrer de sua obra Becker (2008) apresenta não somente os usuários de maconha, mas também os músicos de casas noturnas, diferenciando os músicos de jazz dos músicos comerciais. Cada um destes produzindo carreiras, estilos de vida e visões de mundo diferentes. Para ele, os músicos de casas noturnas também desenvolviam rotinas desviantes, pois sua cultura e modo de viver poderiam ser consideradas extravagantes e não convencionais.

Segundo Lima (2001), regras, desvios e rótulos, são essencialmente constituídos em processos políticos, nos quais alguns grupos conseguem impor com maior precisão seu ponto de vista e seus argumentos, sobrepondo-se assim, aos demais. Para Becker (2008), somente aqueles que detêm poder são capazes de fazer com que um rótulo seja aceito.

Diante das normas estabelecidas por determinada sociedade, estas diversidades comportamentais podem ser percebidas pelas maneiras diferenciadas de se viver, alternativas a padrões e regras obedecidas em diferentes culturas. Neste sentido, cabe ressaltar que as sociedades complexas são sempre compostas por diferentes grupos, imposições de regras e rotulações de atos e de pessoas, envolvendo em sua característica os conflitos e as divergências a respeito daquele que infringe a regra e daquele que a impõe.

Sendo assim, as regras sociais são criadas por grupos sociais específicos. Como se vê nas sociedades modernas, as regras não são construídas através de uma organização simples e uniforme, mas, com diferenças nos aspectos sociais, étnicos e culturais. Conforme afirma Lima (2001), as regras não funcionam automaticamente, elas precisam ser impostas por alguém e, a imposição é sempre um empreendimento que depende de interesses e iniciativas de atores, ligados a divulgação de determinada infração.

Segundo Giddens (2005), uma sociedade tolerante em relação à conduta desviante não implica perturbação social. Contudo, é possível que um bom resultado somente seja alcançado no momento em que as liberdades individuais estejam atreladas à justiça social. Neste sentido,

o autor quer destacar a importância de existir uma ordem social, na qual as desigualdades não sejam alargadas, e que disponibilize a cada indivíduo uma chance de obter uma vida plena e gratificante. Pois,

Se a liberdade não estiver em equilíbrio com a igualdade, e se muitas pessoas constatarem que suas vidas estão, em grande parte, privadas de auto-realização, é provável que o comportamento desviante seja canalizado para fins socialmente destrutivos. (GIDDENS, 2005, p. 200).

Assim como no contexto da cidade de Chicago, em que as desigualdades sociais conduziram a disseminar várias formas de atitudes desviantes, como, por exemplo, o alto índice de criminalidade, a sociedade brasileira pode também se favorecer de tais estudos sociológicos, encontrando subsídios e apoio, para compreendermos as nossas cidades e nossa sociedade como afirma Valladares (2005).

Tais afirmações vêm ao encontro ao que queremos expor no capítulo a seguir, em que serão apresentadas características do comportamento desviante do menor em conflito com a lei no contexto brasileiro, e como o mesmo é visto pela sociedade. Busca-se elencar quais mecanismos estão sendo utilizados para diagnosticar, amenizar e solucionar este fenômeno tão presente na sociedade moderna.

CAPÍTULO III - O COMPORTAMENTO DESVIANTE DO MENOR EM CONFLITO COM A LEI

O objetivo do capítulo requer a compreensão do conceito de desvio ligado ao comportamento classificado como desviante dos menores em conflito com a lei, usualmente denominados de delinquentes, infratores, ou ainda autores de ato infracional. Este comportamento está atrelado a sua não conformidade em seguir normas e regras que lhe são impostas por determinada sociedade. Assim, busca-se compreender como o seu desvio, ou seu mau comportamento age na vida de outros indivíduos de maneira desaprovada. Assim, coaduna-se com esta reflexão a seguinte afirmação de Becker (2008, p. 27):

Se tomarmos como objeto de nossa atenção o comportamento que vem a ser rotulado de desviante, devemos reconhecer que não podemos saber se um dado ato será categorizado como desviante até que a reação dos outros tenha ocorrido. Desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele.

Sendo o desvio uma característica determinada pelo outro, é fundamental compreender como a ação desviante dos menores em conflito com a lei pode influenciar nas interações com os indivíduos que foram afetados, direta ou indiretamente, por algum delito cometido.

Compreender os processos que envolvem tal conduta é importante para analisar as ações e reações que se estabelecem entre os indivíduos perante certas formas do “outro” agir, e, quando tal ação possa ser considerada um desvio em dada comunidade. Para tanto, Jhonson (1997) define o conceito “desvio” como qualquer comportamento que possa vir a violar uma norma aceita entre os demais, e não aceita pelo desviante.

Com base em Ferreira (2000), quer-se buscar caminhos para entender que a adolescência⁸ está diretamente vinculada a um período de agitação, irreverência e inconformismo. Os estudos realizados a respeito das manifestações do desvio na adolescência revelam que por volta dos onze e doze anos, ocorre o maior número de atos infracionais⁹, e

⁸ Adolescência é o estágio no curso de vida que separa a infância da vida adulta. Trata-se de fenômeno relativamente recente, datando de fins do século XIX e encontrado, sobretudo nas sociedades industriais. Nas sociedades não industriais, crianças tornam-se economicamente produtivas em idade relativamente jovem, e a puberdade vem a ser muitas vezes a ocasião de assumir o status pleno de adulto. Nas sociedades industriais, contudo, o período anterior à vida adulta é prolongado bem depois da puberdade e, não raro, até princípios da casa dos vinte anos. Esse fato permite que os jovens se preparem para as necessidades relativamente sofisticadas dos empregos industriais e os impede de competir por cargos com os adultos. Mais do que considerar a adolescência como inerente ao processo de envelhecimento, os sociólogos a veem como um produto da organização social. (JOHNSON, 1997, p. 5).

⁹Atos infracionais são condutas descritas como crimes ou contravenções. [...] Estes crimes geralmente envolvem agressão e/ou violência. Loeber e Stouthaner-Loeber (1998) definem agressão como um ato que infringe dano

que por volta dos dezesseis, dezessete anos esse número registra um declínio, constatando que a adolescência é uma idade aberta e vulnerável ao desvio. Para fins legais, no Brasil, é considerado adolescente o indivíduo entre 12 e 18 anos de idade (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, 1990).

É necessário, pois, analisar que o comportamento desviante pode ser uma resposta inevitável e necessária da criança ou do jovem para sobreviver em lugares onde os perigos que comprometem o seu bem-estar são comuns. Demonstrando assim, um sinal de desajustamento social, em que a violência é combatida com a própria violência, e não com mecanismos ou ações que possam dissociar este mal (FERREIRA, 2000).

Dessas acepções, pode-se ressaltar que o interesse de maneira crescente pela violência pode ser justificado como um dos problemas da sociedade moderna. (SILVA, 2002). Esta sociedade, já mencionada nos capítulos anteriores, tem um grande impacto na forma de vida dos indivíduos. Sendo esta uma realidade que deve ser compreendida, para que seja possível prevenir este fenômeno violência, tão complexo e de difícil definição. De modo específico neste capítulo, irá ser abordado um dos aspectos da violência, que é o comportamento desviante do menor em conflito com a lei, que de diferentes formas, são vítimas e autores de atos violentos.

A partir dessa reflexão, destaca-se que as desigualdades sociais, a exclusão social, o tráfico de drogas, o desemprego, e a ausência de um projeto social especialmente para crianças e adolescentes, inseridos nestes contextos sociais, são características de uma sociedade moderna que não nivela os indivíduos a um mesmo padrão de vida. Sendo fatores que favorecem o crescimento da violência juvenil. Disso decorre a compreensão de que o comportamento desviante do menor em conflito com a lei pode vir a remeter fatores biológicos, psicológicos e sociológicos, atribuindo assim, uma heterogeneidade de fatores causais e de risco que devem ser levados em conta na sua totalidade. (SILVA, 2002).

Nesse sentido, evidencia-se que práticas parentais inadequadas, a exposição frequente à violência, bem como o consumo de álcool, drogas e, a inserção em *gangs*, são exemplos de causas que podem ser desencadeadas em curto e em longo prazo na vida destes menores.

Coaduna-se com essas reflexões Silva (2002), quando menciona alguns autores (Masten e Garmezy, 1985), que também apontam fatores de risco presentes em crianças e jovens em situações de vulnerabilidade. O fato de viver em áreas pobres e com grande concentração de pessoas, ter uma vida familiar marcada pela pobreza e com um grande

físico e mental aos outros. Violência é definida como atos agressivos que causam sérios danos, tais como assaltos, estupros, roubos e homicídios. (SILVA, 2002, p. 14).

número de descendentes, a negligência dos pais ou dos responsáveis pelo menor, os sinais de comportamento antisocial que são apresentados pelo mesmo na escola, ou até mesmo em casa, bem como suas características pessoais, como a agressividade, o comportamento impulsivo, dificuldade na aprendizagem, evasão escolar, entre outros.

A autora referencia em sua tese *O desenvolvimento das trajetórias do comportamento delinquente em adolescentes infratores de 2002*, uma pesquisa desenvolvida através de 66 estudos que foram sintetizados e analisados por um grupo de pesquisadores estrangeiros, no qual chegaram a um conjunto de causas do comportamento delinquente e violento em jovens:

Entre os fatores de risco individuais estão a presença de desordens de internalização, hiperatividade, início precoce deste tipo de comportamento e crenças favoráveis em relação a comportamentos desviantes. Entre os fatores familiares, os autores destacam a criminalidade parental, os maus-tratos na infância, práticas parentais pobres e pouco afetivas, conflitos familiares e a separação entre pais e filhos na infância. Fracasso escolar e mudanças frequentes de escola também são citados como fatores de risco, assim como a inserção em gangues e relacionamentos com pares delinquentes. Existem também os fatores ligados à comunidade na qual vivem os jovens: pobreza, desorganização, disponibilidade de drogas e armas, vizinhança com envolvimento em delitos e exposição a situações de violência. (SILVA, 2002, p. 18).

Estas experiências de vida, atreladas à exclusão, geram dificuldades no desenvolvimento emocional deste jovem, pois ele tem uma convivência diária com situações de violência, perigo e insegurança. Tais fatores favorecem a certa resistência do mesmo, em conseguir manter relações de confiança e de afetividade com o outro. “Eles não se permitem ou não conseguem estabelecer laços de intimidade e confiança, uma vez que suas histórias de aprendizagens não fornecem modelos para isto.” (SILVA, 2002, p. 22).

É necessário, pois, analisar que muitas comunidades em que vivem estes menores possuem a tendência de desenvolver certa tolerância, e até mesmo, podem vir a estimular o comportamento desviante. Pois os jovens que cometem infrações ou delitos são vistos em seu ambiente como valentes, destemidos e assim, suas “habilidades” são valorizadas. Esta visão positiva de sua imagem faz com que se sinta satisfeito com seu próprio comportamento, mesmo que sua conduta seja considerada ilegal pelos demais (SILVA, 2002).

Podemos compreender com base em Demartis (1999), a teoria “da associação diferencial” de Edwin Sutherland, que pressupõe que um indivíduo se torna delinquente devido à prevalência de definições que favorecem a violação da lei, ou seja, no centro dos diversos grupos da mesma sociedade podem estar presentes sistemas culturais diferentes, e estes encorajam comportamentos considerados como desviantes pela sociedade no seu conjunto.

Assim, entende-se que as origens do desvio, estão vinculadas aos processos de socialização¹⁰ que normalmente são comuns em pequenos grupos, dos quais o indivíduo aceita suas normas e seus valores. Neste sentido, vale salientar que a relação instituída entre o indivíduo com os demais de seu grupo, sua gangue, é um fator determinante para a formação de sua personalidade individual (DEMARTIS, 1999).

Apesar de em um determinado contexto este menor infrator ser aceito e “bem visto”, uma grande parcela da sociedade irá ter uma visão negativa e estigmatizada deste indivíduo. Muitas vezes este estigma¹¹ o impede de ser aceito socialmente. A sociedade estabelece um modelo de categorias e tenta catalogar as pessoas conforme os atributos considerados comuns e naturais pelos membros desta categoria, e tudo que não é aceito, é rejeitado pelos demais, ou seja, certos tipos de comportamentos podem vir a ser aceitos, e já outros são moralmente percebidos como algo ruim que merece ser refutado, rejeitado.

Coaduna-se com estas reflexões Erving Goffman quando evidencia que os desvios estão implícitos na noção de estigma porque, salienta que o estigma se dá sempre que um indivíduo ou grupo é reconhecido como tendo se desviado das normas socialmente prescritas que governam a conduta interpessoal. Quando um indivíduo se desvia dessas normas sociais, ele é estigmatizado e marginalizado pelo grupo maior, ou pela comunidade social, ao qual pertence.

A marginalização atribuída aqui à vida deste menor em conflito com a lei, é uma característica de estigmatização, pois ele está sendo rotulado como desviante, muitas vezes por uma sociedade que não é capaz de favorecer um desenvolvimento saudável e um ambiente distante das adversidades, crises e conflitos a que estão submetidos grande parcela destes jovens. (SINASE, 2014).

¹⁰ Socialização é o processo através do qual indivíduos são preparados para participar de sistemas sociais. Da perspectiva de indivíduos, a socialização é um processo mediante o qual criamos um SELF social e senso de apego a sistemas sociais, através de nossa participação nos mesmos. Da perspectiva dos sistemas sociais, a socialização é necessária para que o sistema continue e funcione eficazmente, uma vez que todos eles dependem de indivíduos motivados e preparados para desempenhar os vários papéis que abrange. Em sociedades complexas, isso se deve em parte à variedade de experiências que as pessoas encontram em famílias, escolas, ocupações, comunidades. Mas, em todas elas, deve-se também ao fato de que os indivíduos não são passivos e que desempenham um papel importante em sua própria socialização, na medida em que respondem de várias maneiras às pressões e influências sociais. (JOHNSON, 1997, p. 212).

¹¹ Rótulo social negativo que identifica as pessoas como desviantes, não porque seu comportamento viole normas, mas porque elas têm características pessoais ou sociais que levam outras pessoas a excluí-las. Indivíduos obesos, com defeitos físicos ou desfigurados (sobretudo no rosto) não violaram normas, mas frequentemente são tratados como se o tivessem feito. Esse fato aplica-se também aos que são identificados como homossexuais, doentes mentais ou infectados pelo vírus da AIDS, ou parentes de alguém que seja um traidor ou assassino que violou normas importantes. O estigma também pode ser aplicado grupos minoritários, tais como negros, judeus e mulheres, cujo único crime consiste simplesmente em fazer parte de uma categoria social estigmatizada. (JOHNSON, 1997, p. 94).

Apresenta-se desta forma, a importância de compreender as razões que fazem da adolescência, um período vulnerável ao comportamento desviante, e ainda, como medidas são capazes de promover a reparação dos danos causados por tais comportamentos. É de grande relevância demonstrar a este menor que percebe a violência como algo natural, e como uma forma legítima de lidar com os problemas, que ele é capaz de alterar este cenário, modificando assim, sua própria maneira de se ver na sociedade.

Coaduna-se com essas reflexões Alain Coulon (1995), quando examina os fatores apresentados por Clifford Shaw e Henry McKay que em 1929 efetuaram um estudo sobre a taxa de delinquência na cidade de Chicago. Levando em consideração na qual submete-se a ideia de Shaw afirmando que uma atitude delinvente é uma parcela do processo dinâmico da vida do indivíduo. E que enquanto a delinquência não for considerada com relação ao contexto na história deste indivíduo, não será compreendida e nem tampouco poderá ser tratada com eficácia.

Segundo Coulon (1995), Shaw e McKay, identificaram que para compreender e analisar os fenômenos da delinquência e da criminalidade era necessário levar em consideração três fatores: a situação econômica, a mobilidade social e a heterogeneidade composta pela população, apresentada por um grande número de imigrantes. Segundo seus apontamentos a pobreza, a mobilidade e a heterogeneidade da população enfraqueciam o controle social e traziam ineficiência as estruturas comunitárias, favorecendo assim, o agravamento da criminalidade.

Os apontamentos feitos por Shaw e McKay para as soluções da delinquência juvenil, é uma melhor organização da comunidade e a reabilitação de bairros inteiros. Para isto, devem ser consideradas ações de prevenção, e que nestas ações estejam incluídas como papel fundamental às famílias, à igreja e toda comunidade, oferecendo programas locais de ações comunitárias, capazes de melhorar a vida desta comunidade como um todo. Tanto as condições de vida no âmbito econômico, como também no social em que os jovens cresciam (COULON, 1995).

Um exemplo a ser destacado aqui, é o próprio programa desenvolvido por Shaw em 1932 *Chicago Area Project*, que tinha como objetivo a pesquisa científica e a mudança social. Neste programa os próprios moradores foram os melhores gestores de suas ações e resultados.

Com estas reflexões ressaltamos que, assim como alguns estudos da Escola de Chicago estavam preocupados com a integração social dos indivíduos classificados como desviantes, identifica-se a necessidade cada vez mais latente e visível de estudos científicos para a nossa sociedade, que embasem reflexões e intervenções que sejam efetivas e eficientes

com os menores em conflito com a lei. Incluindo assim, a própria comunidade local de bairros, periferias, favelas, para que as mesmas compreendam a realidade social que a cercam, e compreender que mecanismos de intervenções podem ser capazes de construir caminhos para mudanças nesta realidade. Assim, podemos inferir com Silva (2002), que os comportamentos violentos são aprendidos e podem, portanto ser desaprendidos e substituídos por outros melhores para o indivíduo.

Neste sentido, as instituições compõe um papel fundamental para a mudança deste contexto social, pois segundo Durkheim, as sociedades modernas, complexas, são mantidas coesas através de um consenso geral sobre valores. Tal acordo coletivo é cultivado por instituições socializantes. Sendo assim, a coesão advinda do papel exercido das instituições, é de certo modo um sistema social, em que os indivíduos se identificam com ele, ou se sentem obrigados a apoiá-lo, especialmente no que refere-se às normas, crenças e valores (JOHNSON, 1997)

A fim de compreender as ações realizadas através das medidas sócio-educativas, desenvolvidas através de instituições que visam a reintegração do sujeito, será apresentado pelo ECA as medidas que compõe este documento, no qual o Estado cria em 1990 amparado pela lei 8.069/1990, como um fator norteador para as práticas aplicadas ao menor em conflito com a lei.

3.1 MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS APLICADAS AO MENOR EM COLFITO COM A LEI

Neste segmento serão apresentadas brevemente algumas medidas sócio-educativas aplicadas aos menores em conflito com a lei. Segundo Silva (2002) em termos de intervenções no Brasil, os adolescentes com idade inferior a 18 anos, que cometem atos infracionais, pelo fato de serem inimputáveis, ou seja, não respondem criminalmente pelos seus atos, estão submetidos às medidas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela lei nº 8.069/1990.

De acordo com a autora, o Estatuto surgiu em virtude da Constituição Federal de 1988 que, pela primeira vez na história do Brasil, sinalizou a questão da criança e do adolescente como prioridade. A mesma cita em sua tese os autores Saraiva, 1999; Zaffaroni & Pierangeli, 1997, que ressaltam que é dever da família, da sociedade e do Estado a proteção integral e a garantia dos direitos básicos da criança e do adolescente.

Quando identificada a prática de um ato infracional, as autoridades competentes podem aplicar as seguintes medidas sócio-educativas, contidas no ECA. Tais mecanismos buscam levar em conta a capacidade do menor em cumpri-las, devido às circunstâncias e a gravidade da infração cometida. O quadro na página seguinte identifica estas medidas, segundo levantamento da FAS (2014):

Quadro 1 - Medidas sócio-educativas

Advertência	Obrigação de reparar o dano	Prestação de serviço à comunidade
<p>Repreensão verbal aplicada pela autoridade judicial (Juiz da Infância e da Juventude) e deverá ser reduzida a termo, ou seja, escrita em formulários próprios e assinada. A medida de advertência possui caráter educativo e sancionatório. Busca a orientação do jovem, e que o mesmo internalize valores sociais que o levem a comportamentos considerados adequados para a vida em sociedade, ao mesmo tempo em que censura sua conduta, prevenindo sua reincidência.</p>	<p>É aplicada em situações em que o ato infracional resulta em danos patrimoniais. O juiz pode determinar que o adolescente repare ou restitua o bem, ou ainda compense o prejuízo financeiro causado à vítima.</p>	<p>A medida consiste no cumprimento de tarefas gratuitas de interesse geral em entidades assistenciais, escolas ou instituições afins. Deve ser aplicada durante a jornada máxima de oito horas semanais, em horário que não venha a prejudicar a frequência escolar, ou no trabalho, não podendo ultrapassar seis meses.</p>
Liberdade assistida	Inserção em regime de semiliberdade	Internação em estabelecimento educacional
<p>Essa medida é utilizada quando se configura a necessidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Um orientador acompanha o menor por um prazo mínimo de seis meses. O papel do orientador é promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo orientação e inserindo quando necessário o adolescente em programas de assistência social.</p>	<p>Durante a semiliberdade, o jovem fica vinculado a uma instituição, na qual deve participar de atividades externas, sem necessidade da autorização do juiz. Nesta medida o jovem deve frequentar a escola ou centros de profissionalização que existem em sua comunidade. A medida não tem prazo determinado, porém sua manutenção deve ser realizada a cada semestre. Tem em seus objetivos o acompanhamento de forma constante do adolescente, evitando assim, que o mesmo pratique novos atos infracionais, procurando também respeitar a individualidade e limites para inseri-lo na convivência social, no seu ambiente familiar e comunitário.</p>	<p>É caracterizada por medida privativa de liberdade. Deve ser aplicada somente nos casos de grave ameaça ou violência à pessoa; de reiteração no cometimento de infrações graves; ou descumprimento da medida proposta anteriormente. A internação não tem prazo determinado, mas sua manutenção deve ser reavaliada a cada semestre. O período máximo para a internação é de três anos, com liberação compulsória aos vinte e um anos de idade. Devem ser analisados os critérios de idade, compleição física e gravidade da infração para dividir os internos.</p>

Fonte: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL: FAS, 2014. Adaptado pela autora.

A aplicação destas medidas sócio-educativas necessita considerar a capacidade do adolescente em cumpri-las como mencionado, bem como as circunstâncias e a gravidade da

infração praticada. Para tal, disponibiliza-se a Rede Social pela qual propõe a atuação intersectorial compreendendo instituições governamentais (estadual e municipal), Poder Judiciário e Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de ações que têm como foco principal a promoção social do adolescente e a reestruturação de seu contexto familiar. (FAS, 2014).

Pode-se inferir com Alexandre (2004), quando enfatiza que todas as instituições são produto de uma situação social que perdura no tempo, ou seja, todas as instituições são produtos históricos que implicam de certa forma em controle social. O mundo da vida cotidiana tem sua origem no pensamento e na ação do indivíduo, sendo apreendido como uma realidade ordenada segundo certos padrões que se impõe à cultura humana. E, qualquer acontecimento que rompa essa ordenação é classificado a um setor ao qual não pertence à realidade do dia-a-dia.

Em função disso, as medidas apresentadas e adotadas pelo Estado através das instituições, buscam reintegrar este menor desviante, para que o mesmo adquira padrões de conduta que não obstruam o ordenamento da sociedade como um todo.

Com base em Johnson (1997) almeja-se buscar caminhos que definam que uma instituição é um conjunto de ideias sobre como atingir metas reconhecidamente importantes na sociedade. Vale destacar que segundo o autor a maioria das sociedades conta com algumas formas de instituições de tipo religioso, familiar, econômico, político e curativo, que venham definir o seu sistema social.

Nesse sentido, ressalta-se que a instituição família, tem por finalidade trazer filhos ao mundo, criá-los, protegê-los e socializá-los. As instituições de caráter político destinam-se a gerar, organizar e aplicar o poder coletivo, com a finalidade de atingir metas, como por exemplo, manter a ordem e a estabilidade social. E por fim, as instituições com objetivo curativo, que buscam encontrar meios de reintegrar ou ressocializar o indivíduo que por algum motivo não está inserido como um componente da própria sociedade (JOHNSON, 1997).

Assim, entende-se que algumas instituições podem cumprir um papel importante na vida de crianças e adolescentes em conflito com lei, classificados com uma conduta desviante. Segundo o Programa do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é necessário perceber o menor, criança ou adolescente, com grande oportunidade para a aprendizagem, para socialização e para o desenvolvimento. O comportamento desviante deste menor deve ser entendido como resultado de circunstâncias que podem ser transformadas, de

problemas passíveis de serem superados, para uma possível inserção social saudável e de reais oportunidades.

3.2 O PAPEL DA SOCIEDUCAÇÃO

Segundo o levantamento anual dos adolescentes em conflito com a lei de 2012, uma data importante em relação às conquistas de proteção e direitos da criança e adolescente foi no ano de 2006. Neste ano o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabelecia O Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE.

A lei do SINASE nº 12.594/2012 tem como finalidade trazer significado ao cumprimento da medida sócio-educativa, que passe a valer como responsabilização, juntamente com a oportunidade concreta para conseguir interromper a trajetória infracional do menor infrator, bem como um projeto de vida e para a vida do mesmo, onde ele possa encontrar o lugar de protagonista de seu futuro, recebendo o apoio de sua família, da sociedade e do Estado.

Segundo a Fundação de Ação Social (FAS), o SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político e pedagógico, desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida sócio-educativa. Implica também na normatização e qualificação do atendimento sócio-educativo destinados aos adolescentes em cumprimento de medida.

Nesse propósito, ressalta-se a importância entre a socioeducação e a necessidade de estabelecer uma proposta pedagógica, que seja capaz de constituir uma ação formadora dos adolescentes submetidos ao cumprimento de medidas sócio-educativas. Tendo como propósito prepará-los para assumirem papéis sociais que estão relacionados à vida coletiva, bem como assegurar condições de educação e trabalho como um dos caminhos necessários para a sua formação. Dotando-os de instrumentos necessários e pertinentes (FAS, 2014). Portanto a política da socioeducação destaca-se por proporcionar,

Ações de promoção pessoal e social, trabalho de orientação, educação formal, atividades pedagógicas, de lazer, esportivas, de profissionalização, bem como demais questões inerentes ao desenvolvimento do sujeito frente aos desafios da vida (FAS, 2014, p. 14).

Diante do que foi exposto, ganham destaque a permanência ou aderência de práticas que busquem novas estratégias que contribuam com os avanços necessários ao fortalecimento de medidas, que sejam restaurativas para a solução de conflitos, visando à melhoria de vida destes menores em conflito com a lei.

No próximo capítulo será apresentada a prática restaurativa como um método alternativo para a resolução de conflitos, em substituição aos métodos repressores. Esta ação tem como um de seus objetivos reparar os danos causados por práticas repressoras, tendo como finalidade promover a inclusão do indivíduo no convívio social. Para isso, é necessário um novo olhar ao menor atendido, [...] “desconstruindo a teoria de que as pessoas aprendem pelas sanções, sofrimento, perdas ou medo de trabalhar de forma a valorizar o diálogo e a autonomia” (FAS, 2014, p. 14).

A sociologia compreende este mecanismo como uma forma de ressocialização do indivíduo, ou seja, uma parte do processo contínuo de socialização que se estende no decorrer da vida do indivíduo, em que implica aprender e, às vezes, desaprender vários papéis.

Coaduna-se com esta reflexão Erving Goffman quando define ressocialização como um processo mais drástico de derrubada e reconstrução de papéis individuais e do senso socialmente construído, a respeito do que nós somos em relação a nós mesmos, aos outros e aos sistemas sociais. Sendo assim, podemos compreender que a ressocialização é uma tentativa de reabilitar os indivíduos que organizaram grande parte de sua vida em torno de práticas desviantes.

CAPÍTULO IV - A PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM UMA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA

Entende-se que a sociedade, através das instituições mantêm em ajustamento os mecanismos destinados à integração e a ordem social. O objetivo destes mecanismos é restaurar determinados danos ocasionados por certos tipos de comportamentos desviantes emergentes das relações sociais. As teorias sociológicas de Durkheim buscavam compreender através de quais mecanismos os indivíduos integram-se na sociedade, e sob que condições suas atividades são compatíveis com a manutenção de uma ordem social. (BOUDON; BOURRICAUD, 2007, p. 179).

Dessas acepções quer-se investigar neste capítulo a tarefa da Justiça Restaurativa em intervir em tais situações. Além disso, será relevante destacar como as práticas da Justiça Restaurativa agem na reparação dos danos e na busca do reequilíbrio das relações sociais, que, na maioria das vezes estão pautadas na violência e no crime (SILVA, 2007).

Não se quer neste momento desmerecer a importância e as qualidades da justiça criminal, contudo frisar, que vem tomando grandes proporções o reconhecimento de suas limitações e carências. Vítimas, ofensores e membros em geral da sociedade sentem que o sistema deixa de atender de maneira adequada às suas necessidades e demandas. Nesse mesmo sentido, os profissionais do judiciário, juízes, advogados, promotores, oficiais, demonstram insatisfação com o sistema. Para muitos, o processo judicial aprofunda os conflitos sociais ao invés de auxiliar em sua pacificação (ZEHR, 2012).

A partir dessa reflexão, pode-se dizer que a Justiça Restaurativa ocupa-se em cuidar algumas dessas necessidades e limitações. Com base em Zehr (2012), a partir de 1989, a Nova Zelândia fez da Justiça Restaurativa o foco de todo o seu sistema penal para a infância e a juventude. Segundo o autor, a Justiça Restaurativa, iniciou-se como uma nova forma para cuidar das questões relacionadas a assaltos e crimes patrimoniais que em geral são vistos como ofensas menores. Atualmente, as abordagens restaurativas aplicam-se a crimes violentos, de agressão, estupro, mortes causadas por embriaguez ao volante, e até mesmo homicídio.

Embora o termo “justiça Restaurativa” abarque uma ampla gama de programas e práticas, no seu cerne ela é um conjunto de princípios, uma filosofia, uma série alternativa de perguntas paradigmáticas. Em última análise, a Justiça Restaurativa oferece uma estrutura alternativa para pensar as ofensas (ZEHR, 2012, p. 15).

Segundo Silva (2007) a Justiça Restaurativa se propõe a investigar os exatos moldes em que o fato (crime) ocorreu, para, então, aplicar uma sanção ao ofensor, bem como busca entender quais as relações que foram desestabilizadas, os danos causados, e em que medida isto ocorreu, para, daí, identificar o que pode ser realizado para que eles sejam restaurados, permitindo assim, alcançar o reequilíbrio social.

A seguir será apresentado um quadro que traz duas percepções distintas de Justiça.

Quadro 2 - Justiça Criminal X Justiça Restaurativa

Duas Visões Diferentes	
Justiça Criminal	Justiça Restaurativa
<ul style="list-style-type: none"> • O crime é uma violação da lei e do Estado • As violações geram culpa • A justiça exige que o Estado determine a culpa e imponha uma punição (sofrimento). • Foco central: os ofensores devem receber o que merecem • Que leis foram infringidas? • Quem fez isso? • O que o ofensor merece? 	<ul style="list-style-type: none"> • O crime é uma violação de pessoas e de relacionamentos • As violações geram obrigações • A justiça envolve vítimas, ofensores e membros da comunidade num esforço comum para corrigir a situação. • Foco central: as necessidades da vítima e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido • Quem sofreu os danos? • Quis são suas necessidades? • De quem é a obrigação de suprir essas necessidades?

Fonte: HOWARD ZEHR, 2012.

Segundo Zehr (2012) a Justiça Restaurativa está centrada em três pilares principais: danos e necessidades, obrigações e engajamento. Segundo a abordagem restaurativa o crime é um dano causado a pessoas e a comunidade. Porém o sistema jurídico centrado em regras e leis e com sua visão de que o Estado é acarretado por uma série de fatores processuais, considera as vítimas como uma preocupação secundária do processo penal. Neste sentido, a

Justiça Restaurativa, ao colocar o foco no dano, evidencia preocupação com as necessidades da vítima e o seu papel no processo.

A Justiça Restaurativa objetiva colocar as decisões em posse daqueles que foram mais afetados por algum determinado crime. Ela introduz ao papel da Justiça um processo mais curativo e, idealmente mais apto a produzir transformações, reduzindo assim, futuras ofensas (ZEHR, 2012).

Sabendo que a primeira preocupação deva ser com o dano sofrido pela vítima, a expressão “foco no dano”, refere-se ao dano vivenciado pelo ofensor e pela comunidade, para que assim, possam ser contempladas as causas que originaram o delito. Assim, entende-se que a Justiça Restaurativa vê a necessidade em oferecer uma experiência reparadora a todos os envolvidos (ZEHR, 2012).

O segundo pilar apontado por Zehr (2012) são as obrigações. Estas enfatizam a imputação e responsabilização do ofensor, ou seja, os ofensores devem compreender a responsabilidade e as consequências de seu comportamento, assumindo responsabilidades de corrigir a situação na medida do cabível, de forma concreta ou simbólica.

O terceiro e último pilar da Justiça Restaurativa promove o engajamento ou participação. Este pilar sugere que as parte envolvidas pelo delito – vítima, ofensores e membros da comunidade, possam vir a desempenhar papéis significativos no processo judicial. Através da participação de todos, é possível o envolvimento na decisão do que é necessário para que se faça justiça em cada caso específico.

Pode-se inferir com Zehr (2012) que a Justiça Restaurativa requer que cuidemos dos danos sofridos pela vítima, sendo estabelecido ao ofensor a responsabilidade de corrigir os danos causados, para isso vítima, ofensor e a comunidade ¹² devem estar envolvidos nesse processo.

¹² Na prática, a Justiça Restaurativa tem tendido a se concentrar nas “comunidades de cuidado” ou microcomunidades. Há comunidades de lugar, nas quais interagem pessoas que vivem próximas umas das outras; mas há também redes de relacionamentos que não estão definidas geograficamente. Para a Justiça Restaurativa as questões fundamentais são: 1) quem da comunidade se importa com essas pessoas ou com a ofensa? E 2) como envolvê-las no processo? É importante distinguir entre “comunidade” e “sociedade”. A Justiça Restaurativa tende a se concentrar nas microcomunidades de lugar ou relacionamento, que são diretamente afetadas pelas ofensas, mas em geral negligenciadas pela “justiça estatal”. Contudo, há preocupações e obrigações maiores que dizem respeito à sociedade como um todo, transcendendo aquele grupo que tem interesse direto em dado evento específico. Dentre estas são: a preocupação da sociedade com a segurança, os direitos humanos e o bem-estar de seus membros em geral. Muitos sustentam que o Estado desempenha o importante e legítimo papel de cuidar de tais questões de âmbito social (ZEHR, 201, p. 39).

4.1 O OLHAR SOBRE A VÍTIMA

Nos procedimentos que envolvem as práticas da Justiça Restaurativa vítima, ofensor e comunidade desempenham diferentes papéis. Contudo, é necessária a percepção de que é importante se preocupar equilibradamente com todas as partes.

De acordo com Silva (2007), a Justiça Restaurativa opta por um sistema que inclua a vítima no processo de resolução do conflito, pois, foi tal situação que originou a causa de atuação judicial. Nesta perspectiva, é essencial permitir à vítima, o desenvolvimento de sua postura ativa, com isso, ela pode ter a significativa experiência da justiça, ao invés de permanecer passiva diante de tal impunidade. Essa situação é apresentada por Silva (2007, p.30).

O empoderamento da vítima, por meio da sua inclusão no processo penal, proporciona que se supere a clássica visão sobre ela, que coloca numa estereotipada postura de debilidade e fragilidade, para, em contraposição, lhe ser oferecido o papel de protagonista da relação processual.

Segundo o autor, a vítima precisa, necessariamente, ter oportunidade de expressar sua dor, e fazer com que as pessoas de alguma maneira sejam envolvidas com determinada situação, em especial o ofensor. Através desta ação, o próprio opressor poderá escuta-lá e validar sua experiência, propiciando o reconhecimento de que o conflito lhe representou um dano.

A autora ressalta que é importante disponibilizar este canal de comunicação para viabilizar a ruptura dos estereótipos¹³ construídos acerca do ofensor, e, potencializar uma nova visão para a vítima. Contribuindo para o processo de redução do medo e insegurança causados pelo dano sofrido. Argumenta que é primordial que a vítima busque o reequilíbrio, mas sem que seu sofrimento seja compensado com a penitência do outro.

Contudo, ressalta Zehr (2012) que a Justiça Restaurativa se preocupa com a restauração e reintegração de vítima e ofensor, além de se preocupar com o bem-estar da comunidade. Para isto é importante evidenciar o olhar das práticas restaurativas para com o

¹³ O estereótipo é uma crença rígida, excessivamente simplificada, não raro exagerada, aplicada tanto a uma categoria inteira de indivíduos como a cada indivíduo na mesma. Apesar dos estereótipos serem frequentemente considerados indesejáveis, devido ao papel importante que desempenham na opressão social baseada em características como raça, sexo, etnicidade e idade, em um aspecto importante eles são essenciais à vida social. Quando ingressamos em uma situação em que não conhecemos nenhum dos indivíduos, por exemplo, temos de possuir alguma base para saber o que esperar dos outros e o que eles devem esperar de nós. A fim de realizar esse propósito, confiamos no que é chamado de outro generalizado, ou seja, a maneira como vemos aqueles que ocupam determinados status sociais (JOHNSON, 1997, p. 92 -93).

ofensor, e entendermos sua conduta, para então, restaurar os danos causados nas partes envolvidas.

4.2 O OFENSOR NA ABORDAGEM RESTAURATIVA

Conforme exposto no tópico anterior, o modelo restaurativo se preocupa com todas as partes envolvidas em determinada situação de conflito. Nessa perspectiva, Zehr (2012) afirma que é necessário tratar dos danos e das causas, e primordial examinar os danos que o próprio agressor sofreu.

Segundo o autor pesquisas são capazes de demonstrar que muitos ofensores, foram vítimas de traumas significativos, e que muitos deles se percebem como vítimas. Os traumas sofridos podem ter contribuído de forma importante para dar origem ao delito, pois “[...] muitos crimes podem surgir como resposta a uma sensação de vitimização e esforço para reverter essa situação” (ZEHR, 2012, p. 42).

Daí a necessidade de compreender que muitas vezes as instituições servem como uma maneira de controle social, exercendo várias formas de coerção para determinado problema posto na sociedade, e muitas vezes se torna ineficaz frente à sua capacidade de controle. Assim, o modelo restaurativo exerce uma função de socialização que conforme Johnson (1997) é um processo mediante o qual as pessoas vêm a se identificar com o sistema social, seus valores, e regras, e dessa forma adquirem interesse na manutenção dos mesmos, bem como o senso de pertencer ao sistema. Segundo Silva:

A Justiça Restaurativa, por sua vez, opta pelo oferecimento de meios que permitam que o ofensor interprete o real significado de sua conduta e tente transmitir esta mensagem de maneira socialmente menos agressiva, por um processo marcado pelo diálogo que não contribua para a promoção da sua exclusão (SILVA, 2007, p. 33).

Sendo assim, é importante não excluir e estigmatizar o ofensor. Ao contrário deve-se tecer um olhar diferenciado frente à sua atitude, não o eximindo de sua responsabilidade. Também é necessário propiciar maneiras de corrigir a situação, tratando dos danos e das causas, nos moldes do processo restaurativo. Desta maneira, “Possibilitando que o ofensor analise, interprete e compreenda o significado de seus atos e como eles afetam a vítima e a comunidade que o cerca” (SILVA, 2007, p. 34).

4.3 O PAPEL DA COMUNIDADE NO PROCESSO RESTAURATIVO

Primeiramente, cabe definir quem são as pessoas que fazem parte da comunidade. Silva (2007) expõe que existem dois modelos para identificar a comunidade e seu grau de envolvimento com a vítima, bem como também com o ofensor.

Define como *micro-comunidade* as pessoas que são afetadas pelo crime por fazerem parte de convivência próxima tanto da vítima como do ofensor, como por exemplo, seus familiares, amigos e outros que podem constar no relacionamento pessoal de ambos. Segundo a autora essas pessoas são diretamente afetadas pelo crime, e, ainda que não estejam envolvidas de forma direta com o delito praticado, se sentem atingidas, pois possuem “[...] um vínculo emocional com a vítima e/ou ofensor” (SILVA, 2007, p. 34).

Contudo ressalta Silva (2007) as pessoas da *macro-comunidade*, também convivem com vítima e/ou ofensor, mesmo que não tenham um relacionamento pessoal com os mesmos, como por exemplo, a vizinhança da qual pertencem, a igreja, o trabalho, etc.

Para essas pessoas, o crime não será vivenciado sob uma perspectiva emocional – ou, se o for, será em menor escala do que para aqueles que integram a micro-comunidade -, mas como um comportamento que pode acarretar na perda ou diminuição do sentimento de segurança coletivo. Assim, nesta dimensão, o crime pode diminuir a qualidade de vida da comunidade e afrouxar os vínculos sociais (SILVA, 2007, p. 34).

Dessas acepções podemos ressaltar que os dois modelos de comunidade são alvos de uma consciência coletiva, e segundo Durkheim tal consciência é um conjunto cultural de ideias morais e normativas. Como indivíduos, sentimos as restrições e limitações que são impostas pelo mundo social e de tal forma somos afetados por elas quando optamos sobre como nos mostrar e comportar em relação ao outro.

Dizer que alguma coisa é imoral diz muito mais do que aquilo que é pessoalmente ofensivo ou abominável para a pessoa que assim se manifesta. Em vez disso, declarações desse tipo apelam para uma autoridade maior, que está contida na ordem moral associada a sistemas sociais como um todo (JOHNSON, 1997, p. 49).

Daí a importância da comunidade não construir estereótipos acerca do ofensor e da própria vítima, pois tal posição desumaniza e dificulta que ambos sejam vistos como sujeitos de direitos, para que assim, as desigualdades e preconceitos não sejam reforçados pela sociedade.

4.4 PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Através de procedimentos diferenciados para lidar com particularidades dos mais diversos crimes e culturas locais, a Justiça Restaurativa vêm sendo adotada no âmbito da justiça juvenil, e também em contextos como a resolução de conflitos em escolas, reintroduzir práticas de justiça em comunidades tradicionais, bem como na reintegração de egressos no sistema penitenciário. Enfim, é uma resposta inovadora às necessidades não atendidas de vítimas e autores de crimes. Tal prática tem como objetivo “[...] reparar os danos e males que, em última instância, afetam não apenas vítima, ofensor e seus grupos de pertença, mas toda a sociedade” (ZEHR, 2012, p. 76).

Assim sendo, salientamos que as ações deste modelo de justiça restaurativa podem integrar diferentes maneiras de fazê-lo, e a seguir serão demonstrados no seguinte quadro, como tais modelos se diferem.

Quadro 3 - Práticas Restaurativas

Encontros ente vítima e ofensor	Conferências de grupos familiares
Nos casos em que for indicado, trabalha-se com a vítima e o ofensor em separado e, depois, havendo consentimento, acontece um diálogo entre os dois, organizado e conduzido por um facilitador treinado que orienta o processo de maneira equilibrada.	Incluem os familiares ou outras pessoas significativas para as partes diretamente envolvidas. Esse modelo vem se concentrando no apoio ao ofensor, para que ele assuma a responsabilidade e mude seu comportamento, e por isso a família do ofensor e/ou pessoas relevantes da comunidade são importantes.
Círculos	Programas terapêuticos
Nessa modalidade restaurativa os participantes se acomodam em círculo. Faz parte do processo uma declaração inicial em que são explicitados certos valores, ou mesmo uma filosofia, que enfatize o respeito, o valor de cada participante, a integridade, a importância de se expressar com sinceridade, etc. Os círculos ampliam intencionalmente o rol de seus participantes. Vítimas, ofensores, familiares, e às vezes profissionais do judiciário são incluídos, mas membros da comunidade são partes essenciais. Eles podem ser convidados em função de sua ligação ou interesse em uma infração específica, ou por iniciativa da vítima ou do ofensor.	Como parte de seu tratamento estimulam-se os ofensores a compreender o que fizeram e a se responsabilizarem por isso. Esta fase do processo pode ser realizada através de painéis que abordem o impacto das ofensas, onde a vítima tem a oportunidade de relatar suas histórias para grupos de ofensores.

Fonte: HOWARD ZEHR, 2012. Adaptado pela autora.

Como visto no quadro acima, o cerne das abordagens restaurativas, geralmente envolve um encontro. No entanto, cada vez mais esses modelos têm sido mesclados. Em

alguns casos, vários modelos são utilizados para uma mesma situação, podendo diferir quanto a seus objetivos (ZEHR, 2012).

A partir desses levantamentos, cabe denotar que as abordagens restaurativas procuram reintroduzir o indivíduo classificado como desviante para o convívio em sociedade, através de processos que promovam o diálogo e à experimentação. Sendo assim, procura de certa forma inibir a estigmatização deste sujeito estereotipado no seu convívio social. Segundo Boudon; Bourricaud (2007, p. 83) a estigmatização acontece, pois:

Todo indivíduo que se singulariza é sancionado em razão da ameaça que, ao se distinguir, supostamente faz pesar sobre a unidade do grupo e a solidariedade de seus membros [...]. A exigência social de conformidade não se confunde com a obrigação imposta ao indivíduo de tornar-se, por assim dizer, indiscernível do “tipo” social. Ela se resume à aceitação e ao respeito (tomando-se esta última palavra no sentido moral) às regras do jogo, para que se estabeleça a reciprocidade entre as contribuições e as retribuições dos diferentes atores.

Podemos inferir com base na tese durkheimiana, a existência de um indicativo a respeito da necessidade de ações que reintroduzam os indivíduos considerados com condutas desviantes ao cimento social, através da ressocialização. Pois, para Durkheim são as instituições responsáveis por exercer um importante papel no processo de construção de um ser integrado e coeso.

Nesta mesma linha de investigação, os estudos apontados pela Escola de Chicago, também estavam mobilizados pelo interesse na integração dos indivíduos, uma vez que, para os sociólogos de Chicago, o desvio pode ser explicado como um fenômeno cultural, e também como um processo de desorganização do meio social, e seus estudos buscavam compreender sob quais condições os atos e situações de desvio aconteciam.

Seguindo na mesma perspectiva proposta no estudo anterior, no qual foram apontadas as situações de desvio em que menores em conflito com a lei podem estar associados, pode-se destacar que o ambiente e as condições as quais os menores estão inseridos são fatores importantes frente aos papéis que os mesmos assumem na sociedade, assim como os participantes de gangues estudados através da Escola de Chicago. É o que demonstra os autores citados:

O sucesso da socialização antecipadora depende de condições que provêm do “meio” e de condições que provêm do engajamento do ator. Não basta afirmar a importância do “meio social”, é preciso observar que esse fator produz efeitos muito diferentes. Certamente, uma sociedade é geradora de desvio se coloca os atores diante de uma contradição permanente entre os valores que lhes propõe e as normas segundo as quais sanciona a conduta dos mesmos [...]. Se, em certos casos, o “meio social” engendra o desvio, em outras circunstâncias pode freá-lo, e às vezes reprimi-

lo, quando não lhe fornece meios de expressão. (BOUDON; BOURRICAUD, 2007, p. 89).

Compreende-se assim, que tais práticas restaurativas podem ser capazes de influenciar no comportamento desviante dos menores em conflitos com a lei, e de certa forma facilitar sua reintegração à sociedade, facilitando através de suas ações formas de expressão a estes indivíduos, uma vez que procura “[...] interromper ou não permitir que se instale um “círculo vicioso” prejudicial ao adolescente” (SILVA, 2007).

Segundo Silva (2007) o adolescente com história de comportamento desviante deve ser incentivado a procurar relacionamentos interpessoais, atividades de estudo, trabalho e lazer, facilitando o aprendizado de novos repertórios comportamentais, e uma nova visão sobre si mesmo e sobre o mundo, que não envolva o uso da violência. Para tanto as medidas sócio-educativas com abordagem restaurativa de reintegração deste indivíduo, podem ser capazes de oportunizar a estes menores uma nova perspectiva de vida, e uma formação de vínculos no contexto intrafamiliar e social.

Encaminhando a discussão para as considerações finais, é preciso destacar que a Justiça Restaurativa só é eficaz no instante em que a as partes envolvidas em um determinado conflito, sejam tratadas de maneira equilibrada, não as diferenciando quanto a sua situação ou status. Para isso é preciso que as políticas públicas estejam articuladas com programas sociais vinculados a reintegração social e a reparação das injustiças morais ocasionadas por aqueles que cometem um delito. Delitos que afligem à moral coletiva e individual, fazendo com que a sociedade não se sinta coesa e integrada.

Diante disto, se faz essencial apontar que a Sociologia oferece elementos para estudos nesse âmbito, pois concentra-se na reconstrução e exame das dimensões que estruturam e condicionam as modalidades em que a sociedade se organiza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como ponderado neste estudo, o desvio na sociologia pode ser classificado de diferentes formas, pois, são passíveis de variações em sociedades que se distinguem. Neste trabalho de conclusão de curso, foi enfatizado o conceito de desvio, atribuído aos menores em conflito com a lei da sociedade brasileira, que praticaram algum tipo de delito passível de punição ou coerção.

Para tanto, o propósito deste trabalho no primeiro capítulo, foi compreender o indivíduo e suas ações dentro de uma determinada sociedade. Através de Durkheim foram apresentadas as regras que fazem parte do convívio social, os laços morais e a coesão existentes nos elementos da vida em conjunto com os demais. Apresentamos também, outros autores como Collins e Giddens, no sentido de buscar subsídios para a compreensão das estruturas sociais, como suas leis, suas sanções e regras, que garantem um comportamento ao indivíduo aceito pelos demais. Sendo assim, capaz de tornar a sociedade integrada e coesa.

No segundo capítulo, apresentamos como o conceito de desvio surgiu na literatura sociológica. Apontamos o surgimento deste conceito através dos estudos realizados pela Escola de Chicago, na qual se verificou um aumento populacional significativo, devido à vinda de imigrantes. E com estes, novas formas de se conviver foram estabelecidas nesta cidade, modificando assim, seus aspectos sociais, econômicos e culturais. Neste sentido, compreender a forma como os indivíduos estavam afetando os sistemas sociais no contexto de Chicago, foi um dos pontos fundamentais de nossa pesquisa.

Com efeito, foram ressaltadas neste capítulo as dificuldades que este modelo de sociedade enfrenta por lidar com diversos conjuntos de regras, e como a contradição destas regras podem trazer um desacordo entre qual o comportamento é adequado para um determinado grupo. A não incorporação de um determinado comportamento pode ser atribuído a uma característica de desvio.

Neste sentido, o desvio pode afetar profundamente a maneira como as pessoas são vistas, como se veem, e também como os recursos e oportunidades são oferecidos aos indivíduos rotulados como desviantes. A fim de inferir uma primeira certeza exemplificamos o seguinte: se indivíduos que roubam forem rotulados como ladrões, colocados na prisão ao lado de outros que roubaram e quando são soltos são privados de oportunidade de trabalho pelo fato de não merecerem confiança e assim por diante, eles provavelmente descobrirão que se encontram em um contexto no qual voltar a roubar constitui uma necessidade prática, que

se caracteriza com a opinião geralmente aceita por eles mesmos a respeito de quem são (JOHNSON, 1997).

No terceiro capítulo, foi exposto o comportamento desviante do menor em conflito com a lei da sociedade brasileira. Nesta oportunidade, analisamos como o comportamento deste menor pode ser uma resposta inevitável de sobrevivência em lugares onde os perigos que o envolvem são comuns. Assim, demonstramos nesta seção um sinal de desajuste social, característica de uma sociedade moderna que não nivela os indivíduos a um mesmo padrão de vida.

Desta forma, a importância das medidas sócio-educativas aplicadas ao menor em conflito com a lei, atribuem em seu foco, a promoção social do adolescente e a reintegração do mesmo na sociedade, buscando ainda, a reestruturação de seu contexto familiar. Salientamos que tais medidas sócio-educativas têm como uma de suas atribuições garantir a socioeducação destes menores, ou seja, prepará-los para assumirem papéis sociais relacionados à vida em sociedade, assegurando condições de educação, trabalho e demais questões inerentes para o desenvolvimento saudável deste menor.

Por fim, no quarto e último capítulo, foi investigado como as ações da Justiça Restaurativa podem contribuir na comunicação entre as partes envolvidas, em um determinado conflito. Nesta seção, foi apresentado o trabalho da Justiça Restaurativa, no que se refere à integração social e a reparação de danos causados por comportamentos desviantes.

Neste contexto, foram apresentadas duas visões diferentes a respeito de Justiça: a Justiça Criminal e a Justiça Restaurativa, salientando as principais distinções entre ambas, no que diz respeito à vítima, ofensor e comunidade. Na perspectiva da Justiça Restaurativa, todos os envolvidos constituem um papel importante para a resolução dos conflitos, e cada qual é relevante para a busca do equilíbrio das relações sociais.

Esta abordagem busca em suas práticas a reintegração dos envolvidos na sociedade, pois possui em suas atribuições a socialização e a manutenção do sistema social, através dos valores e regras estabelecidas. O modelo restaurativo compreende os motivos e as necessidades que levam um menor a cometer determinado delito. Para não estigmatizá-lo, é importante encontrar caminhos que possam ser capazes de modificar este comportamento de desvio e reintegrá-lo à sociedade.

Coaduna-se com essas reflexões Silva (2007) quando ressalta que, no Brasil, é difícil falar em políticas públicas que priorizem um atendimento e uma intervenção aos menores em conflito com a lei, sem se remeter a questões sociais e de estruturas, que trazem à tona o contexto político, social e econômico da realidade brasileira.

Salienta que o contexto brasileiro é marcado pela desigualdade social e pela ausência de políticas de atendimento à população infantil e jovem das classes mais empobrecidas, tal agravante contribui para que crianças e adolescentes vivam em situações de risco que não propiciem um desenvolvimento pleno saudável.

Assim, apreender o que está por trás de tais atitudes desviantes é fator primordial para ações que visam diminuir o índice de violência, nas quais a sociedade brasileira está submetida. Buscamos através desta pesquisa, demonstrar caminhos de como “tratar” estes menores, sem trazer rotulagens e estereótipos que inibam a forma de olhar para ele como um sujeito de direitos, que muitas vezes possuem características desviantes, devido a um reflexo da ausência de fatores que envolvem um bom convívio familiar, uma boa estrutura social e econômica, capazes de instruir e garantir uma vida saudável e de pleno desenvolvimento.

Neste sentido, este estudo contribui com informações e considerações acerca dos menores em conflito com a lei, no que se refere a sua realidade de vida extremamente adversa. Tal compreensão nos dá subsídios para entender que mudanças neste cenário são viáveis, se modelos de reintegração destes indivíduos forem aplicados na busca de melhorar a vida destes, de sua família e comunidade de onde o menor se originou. Para isto exige-se o esforço de vários setores da sociedade e do governo. Estes assuntos que são muito importantes poderão ser investigados em trabalhos posteriores.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Marcos. **Representação Social: uma genealogia do conceito**. Rev. Comum; Rio de Janeiro; v. 10; n ° 23; p. 122 – 138, 2004.
- BECKER, Saul, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**/ Howard S. Becker; tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. – 1ed. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BOUDON, Raymond & BOURRICAUD, François. **Dicionário crítico de Sociologia**. 2º Ed. Editora Ática, 2007.
- COLLINS, Randall. **Quatro tradições sociológicas**/Randall Collins; tradução de Raquel Weiis, - Petrópolis, Rj: Vozes, 2009.
- COULON, Alain. **A Escola de Chicago**. Tradução Tomás R. Bueno, Campinas, SP: Papirus, 1995.
- DEMARTIS, Lucia. **Compêndio de Sociologia**. Instituto Geografico de Agostini, S. p. A, Novara, 1999.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3ed. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2007.
- FACHIN, Odilia. **Fundamentos de Metodologia**. 5ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FERREIRA, Pedro Moura. **Controle e identidade: a não conformidade durante a adolescência**. Sociologia problemas e práticas, n. 33, 2000, p. 55-85. Disponível em:<<http://www.cies.iscte.pt/artigo.com.br>>.Acesso em: 12 nov.2015.
- GOFFMAN, Erwing. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 1975.
- GIDDENS, Anthony. **Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo**. Trad. Cibele Saliba Rizek São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1998.
- _____. **Sociologia**. Trad. Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- JHONSON, Allan. **Dicionário de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- LIMA, Rita de Cássia Pereira. **Sociologia do desvio e interacionismo**. Tempo Social; Ver, Sociol. USP, S.Paulo, 13 (1): 185- 201; maio de 2001.
- MISKOLCI, Richard. **Do desvio às diferenças**. Revista Teoria e Pesquisa nº47. Jul/Dez de 2005.

OUTHWAITE, William & BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento social do Século XX**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Vozes; Petrópolis; RJ, 2007.

SILVA, Débora, Macagnan Frizzo. **O desenvolvimento das trajetórias do comportamento delinquente em adolescentes infratores**. Tese de doutorado em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2002.

SILVA, Karina Duarte da Rocha. **Justiça Restaurativa e sua aplicação no Brasil**. Monografia. Brasília/DF. 2º Semestre de 2007.

SINASE. **Programa do Sistema Nacional de atendimento socioeducativo – SINASE**. Curitiba, 2014.

THORPE, Cristopher; YUILL, Chris; HOBBS, Mitchell; TOOD, Megan; TOMLEY; Sarah; WEEKS, Marcus. **O Livro da Sociologia**. Tradução de Rafael Longo. São Paulo, SP: Globo Livros, 2015.

VALLADARES, Lucia do Prado. **A Escola de Chicago: Impacto de uma tradição no Brasil e na França**. Organizadora. – Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. 1 ed. São Paulo: Palas Athena, 2012.